MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 263/2016 – GABINETE DO PREFEITO CAMBARÁ, 07/10/2016.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar nº 09/2016.

Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, **que fosse votado em regime de urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

João Mattar Olivato
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor
RENATO RODRIGUES FERREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.09, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

PROTOCOLO
Recebi o presente documento
Às ___ horas Em 07/10/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CAMBARÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental para construção de edifício no imóvel registrado sob matrícula 10.549, no Cartório de Registro de Imóveis de Cambará, com a finalidade de construção, instalação e funcionamento de escola profissionalizante.

Art. 2°. Os objetivos específicos desta Lei e os direitos e obrigações das partes celebrantes constarão do termo de convênio, estando autorizado o Executivo Municipal a assumir exclusivamente as seguintes contrapartidas:

I – Conceder isenção de impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre a construção da obra;

II – Conceder a isenção de impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre o funcionamento da escola profissionalizante;

III - Pavimentação de todas as áreas externas da obra;

IV – Fornecimento de materiais necessários a construção dos muros ou grades divisórias do terreno;

V – Fornecimento continuo de água e energia elétrica exclusivamente para o funcionamento da escola profissionalizante;

VI – Executar a conservação e manutenção do prédio escolar, após o início de seu funcionamento, incluindo-se as áreas internas, externas e ajardinamento;

VII – Ceder pessoal para compor o quadro necessário ao funcionamento da escola profissionalizante ou realizar repasse de recursos com a mesma finalidade, excetuado o quadro docente.

VIII – Fornecimento de tijolos cerâmicos ou comuns, de fabricação local, limitado ao valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

IX – Fornecimento de materiais diversos necessários às atividades da escola profissionalizante, a serem descritos no termo de convênio.

§ 1º. A contrapartida prevista no inciso II persistirá enquanto estiver a escola profissionalizante em funcionamento, a título de benefício fiscal, independente da vigência do Termo de Convênio.

§ 2º. As contrapartidas previstas nos incisos V, VI, VII e IX somente persistirão durante a vigência do Termo de Convênio.

Art. 3°. Para formalização do convênio de que trata o artigo 1º da presente Lei, deverá o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental assumir ao menos as seguintes obrigações:

I – Elaborar as suas expensas, atendidos todos os requisitos da legislação local, os projetos de engenharia necessários a aprovação definitiva da obra pelo Departamento de Desenvolvimento Urbano do Município de Cambará;

II – Arcar integralmente com o custo da construção, desde materiais de construção, serviços de movimentação de terras e terraplanagem até a concessão do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal, ressalvado as hipóteses de contrapartida previstas nos incisos I, II, IV e VIII do artigo 2º.

III – Equipar todas as salas de aula com equipamentos de condicionamento de ar de alta eficiência energética, modelo com classificação A no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - selo PROCEL/Inmetro ou equivalente;

IV – Utilizar na iluminação do imóvel somente lâmpadas de LED com a maior eficiência energética.

V – Manter todo o corpo docente da escola profissionalizante, podendo para tanto firmar parcerias ou convênios com as entidades do Sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT E SEBRAE) entre outras.

VI – Arcar com os custos de aquisição de todo o mobiliário da escola profissionalizante;

IX - Ofertar gratuitamente todos os cursos profissionalizantes sendo defeso a cobrança de mensalidades ou quaisquer taxas, incluindo-se as de matrícula ou emissão de certificados;

X – Ofertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas exclusivamente aos cidadãos cambaraenses, comprovadamente residentes neste município.

XI – Iniciar seu funcionamento, oferecendo cursos profissionalizantes no ano de 2017;

XII – Se responsabilizar pela coordenação geral do projeto, incluindo suas diretrizes, bem como a indicação e contratação do Diretor Geral, respeitando-se as parcerias citadas no inciso V.

Art. 4º. O Convênio de que trata esta Lei será regido pela legislação federal em vigor ou a que vier a lhe substituir, principalmente quanto aos prazos de vigência e possibilidade de prorrogação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

Art. 6º Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 07 de outubro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o condão de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Bourbon de Responsabilidade Socioambiental, com o objetivo de instalação no Município de Cambará de escola profissionalizante.

Nos dias atuais procura-se todos os meios para diminuir o número de desempregados e a instalação de uma escola técnica seria uma medida eficaz neste combate, pois, muitas vezes o desemprego provém da falta de pessoal capacitado.

A instalação de uma escola profissionalizante tem por objetivo melhorar a qualidade de vida através do conhecimento e da formação profissional.

Portanto, a construção de uma escola que capacitasse nossos jovens, preparando-os para enfrentar o mercado de trabalho, seria uma medida bastante aplaudida pela população de Cambará.

Desta forma, a pareceria por meio do Convênio alcançará os objetivos comuns deste Executivo Público Municipal e do Instituto Bourbon, na medida em que atinge os anseios de ambos os Entes.

As contrapartidas autorizadas ao Executivo, serão exclusivamente assumidas em razão da construção, instalação e funcionamento da escola profissionalizante, não se mantendo após a expiração do termo de Convênio, a menos que este venha a ser renovado nos termos e regras da legislação federal.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal